

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08/2024**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 1571/2024); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. DANIEL COSTA TELES, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 -** **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 07/2024, de 29 de julho de 2024 e Ata da Sessão Extraordinária nº 01/2024, de 5 de agosto de 2024, havendo sido aprovadas por unanimidade. **2** – JULGAMENTOS: **2.1 – PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639247-91.2023.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, PacientesMARIA NEURIVANIA DA SILVA NOGUEIRA e JUAN CARLOS BARTOLUCCI e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA que pedira vista dos autos em 29 de julho de 2024, divergiu parcialmente do voto do Desembargador Relator, pelo não conhecimento do presente Habeas Corpus, sugerindo a determinação do segredo de justiça. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto, pela denegação da ordem, acatando apenas a sugestão feita quanto ao sigilo dos autos, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. O Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) acompanhou o entendimento do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE modificou o seu voto anteriormente proferido para acompanhar o voto do Desembargador Relator. A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA modificou o voto anteriormente proferido para acompanhar parcialmente o voto divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e o voto do Desembargador Relator. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto do relator. **2.2 -** **PEDIDO DE VISTA / REVISÃO CRIMINAL Nº 0633539-60.2023.8.06.0000,** em que é Requerente C. da S. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 29 de julho de 2024, divergiu do voto do Desembargador Relator, pelo provimento da Revisão Criminal, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto, para negar provimento à Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu da Revisão Criminal, mas para negar-lhe provimento, em conformidade com o voto do relator. **2.3 – PEDIDO DE VISTA:** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635741-10.2023.8.06.0000,** em que é Requerente LEANDRO DE SOUSA TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE que pedira vista dos autos em 5 de agosto de 2024, acompanhou o voto do Desembargador Relator, para conhecer e julgar procedente a revisão criminal, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la procedente, com extensão dos efeitos aos corréus, nos termos do voto do relator. **2.4 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626360-41.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ GLEILSON ALENCAR PIRES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 5 de agosto de 2024, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e julgar parcialmente procedente a revisão criminal, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, para conhecer e julgar improcedente a revisão criminal, sendo seguida pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.5 – PEDIDO DE VISTA: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0626112-12.2023.8.06.0000,** em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu E. de L. C. - P. M. de I., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES que pedira vista dos autos em 5 de agosto de 2024, divergiu do voto do Relator pelo recebimento da denúncia, sendo seguida pelos Desembargadores SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Com a palavra, o Relator manteve o seu voto, para rejeitar a denúncia. Os Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO modificaram os seus votos anteriormente proferidos para acompanhar a divergência. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.6 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0624028-04.2024.8.06.0000,** em que é Requerente CÍCERO DOMINGOS DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, em conformidade com o voto do relator. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629295-88.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FÁBIO GERVÂNIO OLIVEIRA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. **2.8** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620564-69.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO RAFAEL JARDELINO DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.9** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627647-39.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ALDERLÂNDIO TIBÚRCIO DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto do relator. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628600-03.2024.8.06.0000,** em que é Requerente M. da S. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629101-54.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ANTONIA DARLENE MOTA BATISTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do relator. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº** **0629458-34.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ARNALDO LEANDRO CARNEIRO ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624752-08.2024.8.06.0000,** em que é Requerente MANOEL KAYKY SILVA MIRANDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a presente revisão criminal, a fim de reformar a decisão no capítulo dosimétrico, nos termos do voto da relatora. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626199-31.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ANTONIO MARCOS PINTO FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal interposta, consoante o voto da Relatora. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625577-49.2024.8.06.0000,** em que é Requerente F. Á M. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto da Relatora. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625234-53.2024.8.06.0000,** em que é Requerente J. A. de S. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto da Relatora. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626823-80.2024.8.06.0000,** em que é Requerente KARLA KARÍZIA PAIVA DE MACEDO BEZERRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para julgar parcialmente procedente a presente revisão criminal, a fim de reformar a decisão no capítulo dosimétrico, nos termos do voto da Relatora. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627012-58.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ANA JULLIANE DA SILVA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal em referência, para, na parte cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.19 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627708-94.2024.8.06.0000,** emque é Requerente I. de S. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal interposta, consoante o voto da Relatora. **2.20 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629455-79.2024.8.06.0000,** emque é Requerente ARNALDO LEANDRO CARNEIRO ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal interposta, consoante o voto da Relatora. **2.21 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629416-82.2024.8.06.0000,** emque é Requerente ANTONIO MARCIANO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627969-59.2024.8.06.0000,** emque é Requerente FRANCISCO JOHNANTAN DOS REIS SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não tomou conhecimento do pedido trazido na presente ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630843-17.2024.8.06.0000,** emque é Requerente JOSÉ EDUARDO SILVA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.24 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631684-12.2024.8.06.0000,** emque é Requerente R. N. P. R. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto do Relator. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627413-57.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.26 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628450-22.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ADEMIR UCHOA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento a presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629616-89.2024.8.06.0000,** em que é Requerente GUTIELIO MADEIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634034-41.2022.8.06.0000,** emque é Requerente WILLE ANDERSON NOGUEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.29 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627671-67.2024.8.06.0000,** emque é Requerente MARIA LUCILEIDE SOARES SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.30 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629998-82.2024.8.06.0000,** emque é Requerente JHONATAN EMANUEL SARAIVA MOTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.31 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627715-86.2024.8.06.0000,** emque é Requerente N. A. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.32 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631774-20.2024.8.06.0000,** emque é Requerente ÉRICA PEREIRA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal e julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.33 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626897-37.2024.8.06.0000,** emque é Requerente FRANCISCO DOUGLAS LEITE FRANÇA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.34 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628796-70.2024.8.06.0000,** emque é Requerente A. G. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento parcial do pedido contido na presente ação revisional, e, na parte conhecida, julgou-o improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.35 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0638022-36.2023.8.06.0000,** emque é Requerente PAULO CÉZAR SILVA DE ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento da presente ação, julgando-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.36 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630832-85.2024.8.06.0000,** emque é Requerente DANYLO GOMES CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal e julgou-a procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.37 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631316-03.2024.8.06.0000,** emque é Requerente SAMUEL FELIPE PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por votação unânime, tomou conhecimento da presente ação, julgando-a, procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.38 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630133-94.2024.8.06.0000,** emque é Requerente J. E. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.39 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629391-69.2024.8.06.0000,** emque é Requerente FRANCISCO FÁBIO RAMOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação e julgou-a procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.40 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627165-91.2024.8.06.0000,** emque é Requerente FRANCISCO ANDRÉ SILVA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.41 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628652-96.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ANTONIO EDNO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação para julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.42 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0631849-59.2024.8.06.0000,** em que é Requerente GEORGE GARDÊNIO REBOUÇAS CELEDÔNIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.43 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638382-68.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO JOSÉ XAVIER SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação e, na extensão cognoscível, deu-lhe parcial procedência, nos termos do voto do eminente Relator. **2.44 – REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DE GRADUAÇÃO** **Nº** **0446125-22.2000.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido SILVIO ANTONIO DE SOUSA BRITO, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da representação e julgou-a procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.45 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621109-42.2024.8.06.0000,** em que é Requerente T. L. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.46 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627230-86.2024.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO HENRIQUE ALVES XAVIER e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na extensão conhecida, julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.47 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633499-78.2023.8.06.0000,** em que é Requerente F. S. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.48 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634057-50.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO MACIEL CAETANO COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.49 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635044-86.2023.8.06.0000,** em que é Requerente VALFRISIO RODRIGUES ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.50 - REVISÃO CRIMINAL Nº** **0639143-36.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO EDIGLER XAVIER PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.51 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0624390-40.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior (OAB: 37528/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal, para julgar-lhe improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe improcedente, declarando, *ex officio* a nulidade de todos os atos praticados após a decisão de pronúncia, reconhecendo a prescricão da pretensão punitiva estatal e declarando extinta a punibilidade do réu, nos termos do voto do Relator. **2.52 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº** **0620718-87.2024.8.06.0000,** em que é Requerente A. A. F. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Antônio Teixeira de Oliveira (OAB: 11229/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da presente Revisão Criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, contudo sem reformar a pena imposta, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por votação unânime, conheceu parcialmente Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgou-a parcialmente procedente, contudo sem reformar a pena imposta, tudo nos termos do voto da Relatora. **2.53 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0625833-89.2024.8.06.0000,** emque é Requerente P. A. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Valdeci Nonato Silva Júnior (OAB:52088/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.54 -** **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626954-55.2024.8.06.0000,** em que é Requerente F. C. da S. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Jorge Fontenele Neto (OAB: 48484/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.55 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME** **Nº** **0001508-95.2007.8.06.0000,** em que é Representante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Representado ROMILDO FREITAS DA ROCHA, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Daniel Sousa Nogueira Neto (OAB: 17113/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da representação para julgá-la procedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Representação e julgou-a procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.56 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629456-98.2023.8.06.0000** **,** em que é Requerente EVERTON MESQUITA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Francisco José Sabino Sá (OAB:26920/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente ação revisional, para dar-lhe parcial provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator. **3. DIVERSOS:** O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente em razão do avançar da hora e da quantidade de processos que ainda aguardavam para serem julgados, inclusive considerando os com pedidos de sustentação oral e os que envolveriam debate mais prolongado, nesta sessão ordinária, propôs aos pares a convocação de uma sessão extraordinária para o dia 2 de setembro de 2024, próxima segunda-feira, às 14h, no intuito de julgar os processos remanescentes. Todos os Desembargadores aprovaram a proposição. **4.** ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **4**.1 – PROCESSOS **ADIADOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2024**: **4.1.1 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626737-12.2024.8.06.0000,** em que é Requerente PÂMELA KARINA RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **4.1.2 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0624710-56.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCA DA SILVA MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **4.1.3 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630311-43.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ALEF NASCIMENTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **4.1.4 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627893-35.2024.8.06.0000,** em que é Requerente MARIA DOS REMÉDIOS ALMEIDA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **4.1.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº** **0623371-62.2024.8.06.0000,** em que é Requerente CÍCERO BRUNO BEZERRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.1.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624762-52.2024.8.06.0000,** em que é Requerente A. J. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.1.7 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630076-76.2024.8.06.0000,** em que é Requerente A. C. S. G. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **4.1.8 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630216-13.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ISAAC FERREIRA ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **4.1.9 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628516-02.2024.8.06.0000,** emque é Requerente MACIEL FONTENELE DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **4.1.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630269-91.2024.8.06.0000,** emque é Requerente ANDRÉ ALMEIDA ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **4.1.11 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0623986-52.2024.8.06.0000,** emque é Requerente IZAÍAS PAULO DE AMORIM NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **4.1.12 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626831-57.2024.8.06.0000,** em que é Requerente WILLIAM COSTA OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **4.1.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630280-23.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO CIVALDO VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.1.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630677-82.2024.8.06.0000,** em que é Requerente M. N. de F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.1.15 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628446-82.2024.8.06.0000,** emque é Requerente W. N. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **4.1.16 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629170-86.2024.8.06.0000,** emque é Requerente RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **4.1.17 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637011-69.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO MALUF JÚNIOR DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- **4.1.18 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0622221-46.2024.8.06.0000,** em que é Requerente SALVIANO SANTANA DE MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.1.19 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620751-14.2023.8.06.0000,** em que é Requerente CLEOMAR ARAUJO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.1.20 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626608-07.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JADSON ARAÚJO LOPES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.1.21 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627207-43.2024.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO SÉRGIO DE SOUSA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.1.22 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0622386-93.2024.8.06.0000,** em que são impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente E. S. F. F. e Impetrados o DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.1.23 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0624874-21.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante FABÍOLA FERNANDES FEIJÓ, Paciente F. F. F. e Impetrados o DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.1.24** - **EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0630175-46.2024.8.06.0000,** em que são Impetrantes JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA BRAGA e RÉGIS BARBOSA RODRIGUES, Paciente D. S. A. B. e Impetrados JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.1.25 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000612-56.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos F.J.L.R., J.V.M.O. e P.C.C.B., sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.1.26 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0624978-13.2024.8.06.0000,** em que é Requerente CÍCERO ROBERTO DA SILVA, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.1.27 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0630077-61.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido DIEGO DE SOUZA COSTA, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.1.28 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000462-75.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ANTONIO FERNANDO MARTINS BARBOSA, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **4.1.29 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0632368-34.2024.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente R. X. M. P. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **4.1.30 –** **EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0623023-44.2024.8.06.0000/50000,** em que é Agravante M. S. F. T. - P. M. de C. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **4.1.31 -** **EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0623023-44.2024.8.06.0000/50001,** em que é Agravante J. T. V. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **4.1.32 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000007-13.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos F. M. de A. P. e W. A. T., sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.1.33 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002580-92.2022.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO OTACILIO DE SOUSA e EMERSON BEZERRA MACIEL DE SOUSA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.1.34 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003636-29.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ANTÔNIO ADALBERTO DE ABREU COSTA, PEDRO HENRIQUE FERREIRA COSTA e RENAN FERREIRA DE SOUZA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.1.35 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0636572-58.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ANTONIO JOÃO DE SAMPAIO, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.1.36 - EXTRAPAUTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0627140-78.2024.8.06.0000/50000,** emque é Embargante L. H. O. C. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, s sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.1.37 - EXTRAPAUTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0623910-28.2024.8.06.0000/50000,** emque é Embargante M. P. do N. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **4.1.38 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº** **0632437-66.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente J. P. J. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **4.1.39 - EXTRAPAUTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0625296-93.2024.8.06.0000/50000,** emque é Embargante JAKSON BEZERRA DOS SANTOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **4.1.40 - EXTRAPAUTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0639543-16.2023.8.06.0000/50000,** emque é Embargante M. J. L. B. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- **4**.2 – PROCESSOS **ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA REVISORA**: 4.2.1 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620488-45.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ FERREIRA ARAGÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **4.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626861-92.2024.8.06.0000** , em que é Requerente VALNEY MORAIS DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **4.2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630095-82.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ALEXANDRO DE SOUSA RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **4.3 – PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DAS DESEMBARGADORA RELATORAS: 4.3.1 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000481-18.2023.8.06.0000,** em que é Embargante ELIAS DE SOUSA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629144-88.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ÍTALO MENDES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

PRESIDENTE

DANIEL COSTA TELES

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO em exercício